

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO

LEI Nº 084/87

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A receita da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, fica estimada para o exercício de 1988, em Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados) e a despesa fixada em igual importância, na conformidade dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Cz\$ 66.310.000,00

Receitas Tributárias Cz\$ 6.100.000,00
Receitas Patrimoniais Cz\$ 2.620.000,00
Receitas Industriais.....Cz\$ 100.000,00
Transferências Correntes Cz\$56.000.000,00
Receitas Diversas.....Cz\$ 1.490.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Cz\$ 33.690.000,00

Operações de Crédito Cz\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens Móveis Cz\$ 690.000,00
Transferências de Capital....Cz\$30.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros demonstrativos que integram a presente Lei e, conforme a discriminação seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	Cz\$ 7.000.000,00
Gabinete do Prefeito	Cz\$ 6.750.000,00
Superintendência	Cz\$ 1.350.000,00
Deptº de Finanças	Cz\$ 6.230.000,00
Deptº de Administração	Cz\$ 6.900.000,00
Deptº de Educação e Cultura	Cz\$ 23.000.000,00
Deptº de Saúde e Assistência Social	Cz\$ 13.100.000,00
Deptº de Obras e Serviços Urbanos	Cz\$ 29.800.000,00
Deptº de Apoio Rural	<u>5.870.000,00</u>
TOTAL	<u>Cz\$ 100.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, abrir crédito suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada para o exercício, usando os recursos financeiros definidos no artigo 43 e parágrafo da Lei Federal. nº 4.320/64.

Art. 5º - Para a execução orçamentária, fica igualmente o Poder Executivo, com base em disposição constitucionais a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação de receita até o limite de 10 (dez por cento) do total da receita estimada, observando o disposto na Resolução nº 62 de 28.10.75, do Senado Federal;

II - efetuar transposição de recursos de uma dotação para outra, dentro da mesma Unidade Orçamentária, na conformidade do § 1º do artigo 61, letra e da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969;

III - tomar as medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

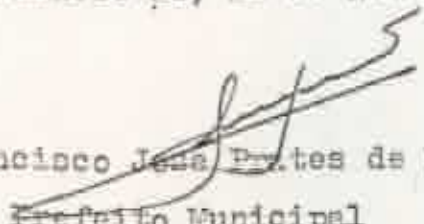
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

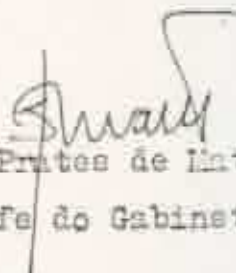
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 12 de Novembro de 1987.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afixado
no local de costume.


Glaucio Prates de Matos
Chefe do Gabinete